

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

“Administradores” significam os membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Colaboradores” significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes da Companhia e/ou de suas Controladas.

“Companhia” significa a Azevedo & Travassos Energia S.A.

“Comitês de Assessoramento” significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria ou outros comitês criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.

“Conselheiros Fiscais” significa os membros do Conselho Fiscal (quando instalado, na forma da legislação aplicável) da Companhia e/ou de suas Controladas.

“Conselho de Administração” é o Conselho de Administração da Companhia.

“Controladas” significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça Poder de Controle.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” ou “DRI” significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia, enquanto Companhia aberta perante a CVM.

“Entidades do Mercado” significa quaisquer bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação.

“Ex- Administradores” são pessoas que foram Administradores, mas que já não pertencem à administração da Companhia.

“Formulário Padrão” é o formulário individual que controladores, administradores e pessoas vinculadas devem preencher para informar mensalmente suas Negociações com Valores Mobiliários da Companhia, conforme Art. 12 da Resolução CVM 44, de acordo com o modelo incluído no Anexo II.

“Informações Relevantes” ou “Fato Relevante” significam, nos termos do artigo 155, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 2º da Resolução CVM 44/21: (i) qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de Administração da Companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter seus investimentos e valores mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

“Informação Privilegiada” é qualquer informação acerca de Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado à CVM, B3, Entidades de Mercado e ao mercado em geral.

“Resolução CVM 44/21” significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Negociação Relevante” tem seu significado atribuído na Cláusula 6.6 desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários.

“Parentes Próximos” são as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia, Membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês, da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física; e (iv) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês e Membros do Conselho Fiscal ou pessoas relacionadas nos itens “i” a “iii” acima.

“Pessoas Sujeitas à Política” significa, quando referidos em conjunto: (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores; (iii) Administradores; (iv) Conselheiros Fiscais; (v) membros de Comitês de Assessoramento da Companhia, sejam eles estatutários ou não; (vi) Controladas; (vii) Colaboradores com acesso a Informações Relevantes da Companhia; e (viii) Parentes Próximos.

“Período de Restrição à Negociação” é qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários é proibida por determinação regulamentar ou por deliberação do Diretor de Relações com Investidores.

“Pessoas Vinculadas” são as pessoas indicadas no artigo 14 da Resolução CVM 44, incluindo a Companhia, os Acionistas Controladores, Diretores, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, suas Subsidiárias, controladora ou coligadas, tiver aderido expressamente ao Termo de Adesão e tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, bem como aqueles que tenham conhecimento da Informação Privilegiada e que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição e outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, que tenham ou possam vir a ter conhecimento de Fato Relevante ou Informação Privilegiada relativa à Companhia, Subsidiárias e outras sociedades de seu grupo.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

“Política” significa esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

“Subsidiárias” são as entidades controladas pela Companhia.

“Termo de Adesão” significa o Termo de Adesão à esta Política, em conformidade com o disposto no artigo 17, §1º da Resolução CVM 44/21, cujo modelo consta no Anexo I desta Política.

“Valores Mobiliários” são quaisquer ativos de emissão da Companhia, ou que possam vir a ser emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários, incluindo ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ALCANCE

2.1. A presente Política tem como objetivo oferecer aos acionistas, investidores, analistas de mercado, imprensa financeira especializada, mercado em geral, os mais elevados padrões de governança, transparência e confiabilidade, por meio da adequação da Política às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes.

2.2. A presente Política aplica-se à Companhia e a suas Controladas, sendo que quaisquer referências feitas nesta Política à Companhia devem ser interpretadas como uma referência à Companhia e suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III – PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

3.1. As Pessoas Sujeitas à Política devem firmar o Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto referidas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término do referido vínculo.

3.2. Deverão aderir também à presente Política, por meio da assinatura do Termo de Adesão, as pessoas que a Companhia considere necessárias ou convenientes.

3.3. A Companhia manterá em sua sede a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo tal relação à disposição da CVM.

CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS

4.1. As Pessoas Sujeitas à Política devem desempenhar suas atribuições para lograr fins no interesse da Companhia sempre em estrita observância e em conformidade aos seguintes princípios:

- Correta divulgação de informações. Assegurar a correção, integralidade e continuidade das informações da Companhia que forem divulgadas relativamente à situação patrimonial, operacional e financeira da Companhia, bem como assegurar que esta divulgação seja efetuada por meio dos Administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- Eficiência. Trabalhar para que o objetivo dos acionistas e investidores de sempre buscarem melhores retornos se dê pela análise e interpretação das informações divulgadas nos termos desta Política, da legislação e regulamentação aplicáveis, e jamais pelo acesso privilegiado à informação.

- Relacionamento uniforme. Manter relacionamento uniforme com os participantes e formadores de opinião no mercado de valores mobiliários, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- Responsabilidade social. Atentar para a responsabilidade social e ambiental da Companhia, especialmente para com os acionistas, investidores, Colaboradores, o mercado e a comunidades em geral.
- Transparência. Manter a transparência com relação às informações da Companhia, divulgando-as de modo preciso, objetivo, correto e oportuno, uma vez que constituem ferramenta do público investidor e dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o tratamento equitativo.
- Valores. Pautar a sua conduta profissional e pessoal em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, veracidade e dever de fidúcia.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES

5.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela comunicação e divulgação de Informações Relevantes ao mercado, à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam negociados, observados os termos e condições presentes nesta Política e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2. As Pessoas Sujeitas à Política devem comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer Informações Relevantes de que tenham conhecimento.

5.3. As reuniões com entidades de classe, acionistas, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, relativas a matérias que possam ser consideradas Informações Relevantes, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, de forma que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado, e não fique restrito, ou torne-se primeiramente conhecido, àqueles que estiveram presentes em tal reunião.

5.4. Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Informações Relevantes (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 8º da Resolução CVM 44/21), as Pessoas Sujeitas à Política que tiverem conhecimento pessoal da referida Informação Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente a omissão à CVM.

5.5. O objetivo da divulgação de Informação Relevante é assegurar aos acionistas e investidores da Companhia sobre a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de aquisição, manutenção e alienação de Valores Mobiliários, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

5.6. As seguintes situações, atos e/ou fatos são consideradas um rol não exaustivo de matérias que configuram Informações Relevantes:

- assinatura de acordos ou contratos de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- mudança no Poder de Controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- autorização para negociação dos Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- transformação ou dissolução da Companhia;
- mudança de critérios contábeis;
 - renegociação de dívidas;
- alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

- celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- aprovação, alteração ou desistência de projeto da Companhia ou atraso em sua implantação;
- início, retomada ou paralisação da comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

5.7. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de determinada informação que pode ser considerada Informação Relevante, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores, a fim de que tal dúvida seja esclarecida.

5.8. As Informações Relevantes (ou “Atos ou Fatos Relevantes” nos termos da Resolução CVM nº 44/21) são exemplificados no rol do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21. No entanto, outros eventos não elencados em tal artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, ou no item 5.6. acima, mas que possam ser entendidos como ou relacionados com uma possível Informação Relevante serão avaliados, caso-a-caso pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Administradores, conforme aplicável. Desta forma, a consideração de um evento como sendo uma Informação Relevante deve ser feita após a análise de sua materialidade no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, mas nunca em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Informações Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

6.1. A divulgação de Informações Relevantes deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento da sessão de negociação na B3 e, se for o caso, em outras entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, considerando que, caso isto seja inviável, a divulgação de tal Informação Relevante deverá ocorrer na maior brevidade possível após a Companhia e/ou seus Administradores tomarem ciência de referida informação. Caso haja incompatibilidade de horários entre os mercados de diferentes países, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá: (i) comunicar e divulgar as Informações Relevantes, respeitado o disposto no item 6.1, e considerando que não foi configurada a decisão de manter sigilo na forma do artigo 8º da Resolução CVM 44/21; (ii) divulgar concomitantemente a todo o mercado a Informação Relevante, como “Ato ou Fato Relevante”, a ser veiculado por qualquer meio de comunicação; e (iii) avaliar a necessidade de solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre simultaneamente à CVM e à B3 e, ainda, se for o caso, a outras entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação da Informação Relevante ocorra durante o horário da sessão de negociação.

6.3. A Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Companhia deverá ser simultaneamente comunicada, de forma imediata, clara e precisa, pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e à B3, além das demais entidades administradoras de mercados organizados, conforme aplicável.

6.4. Sem prejuízo da comunicação à CVM, à B3 e a outras bolsas de valores e entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, se for o caso, qualquer Informação Relevante envolvendo a Companhia deverá ser divulgada pela central de sistemas disponibilizada pela CVM, em portal de notícias na rede mundial de computadores e também no *website* da Companhia.

6.5. A Companhia poderá, a cada divulgação de Informação Relevante, optar por realizá-la de forma resumida, precisa e clara, contendo os elementos mínimos necessários para sua compreensão. Nesta hipótese, deverão estar indicados nas publicações o *website* onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados.

6.6. De acordo com os termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução CVM 44, e para efeitos desta Política, considera-se “Negociação Relevante” o negócio ou conjunto de negócios, por meio do qual a participação direta ou indireta dos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente da espécie ou classe de Ações representativas do capital social da Companhia.

6.7. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que

realizem Negociações Relevantes, deverão notificar a Companhia imediatamente após a realização de uma Negociação Relevante.

6.8. A notificação prevista no item 6.7 acima, deverá incluir todas as informações exigidas de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 44, incluindo (a) o número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais Ações explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; (b) objetivo da participação e quantidade visada contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivaram alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia; (c) nome e qualificação, indicando número de inscrição no CNPJ e/ou CPF, conforme aplicável, das partes envolvidas na Negociação Relevante; (d) informações sobre qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País.

6.8. As obrigações previstas nos itens acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, parágrafo 3º da Resolução CVM 44, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais no item 6.6 acima.

CAPÍTULO VII – DEVER DE GUARDAR SIGILO

7.1. As Pessoas Sujeitas à Política têm o dever de: (i) guardar sigilo das Informações Relevantes às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado; e (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

7.2. Embora a regra geral em relação a qualquer Informação Relevante seja a de sua imediata comunicação e divulgação, nos termos desta Política e da legislação e regulamentação aplicáveis, em caráter excepcional, é possível que determinada Informação Relevante não seja imediatamente divulgada, conforme disposto neste item.

7.2.1. Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Relevante possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia, a opção por sua não divulgação será objeto de decisão do Conselho de Administração.

7.2.2. Os Administradores, de acordo com suas competências, poderão submeter à CVM a decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informações Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CVM 44/21.

7.3. Ainda que os Administradores decidam pela não divulgação de Informações Relevantes, é seu dever divulgar imediatamente a referida Informação Relevante, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, nas hipóteses de: (i) a informação escapar ao controle da Companhia ou daqueles que tiverem conhecimento originalmente; ou (ii) oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

7.4. As Pessoas Sujeitas à Política não devem discutir informações, fatos e eventos relativos à Informação Relevante em lugares públicos. Tais assuntos somente poderão discutidos com aqueles que tenham a necessidade de conhecer tais informações.

7.5. As demais Pessoas Sujeitas à Política devem observar também os termos deste Capítulo VII, quando aplicável.

CAPÍTULO VIII – NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

8.1. As proibições previstas na presente Política se aplicam a (i) negócios feitos nas Entidades do Mercado, bem como negócios feitos sem a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

8.2. As proibições e obrigações de comunicação disciplinadas nesta Política também se aplicam a negociações realizadas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas ou Parentes Próximos, incluindo os casos em que esses negócios forem feitos por intermédio de:

- (a)** sociedade controlada pelas pessoas mencionadas acima, direta ou indiretamente;
- (b)** terceiros com quem foi assinado um contrato de gestão, fideicomisso (*trust*) ou administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (c)** procuradores ou agentes;
- (d)** cônjuges dos quais eles não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos na sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física; e
- (e)** quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas ao mercado.

8.3. Para efeitos desta Política, a negociação realizada por fundos de investimento, cujos cotistas são as pessoas mencionadas no item acima, não será considerada uma negociação indireta, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador de fundos ou fundo de investimento não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

8.4. As vedações estabelecidas nesta Política abrangem todas as formas de negociação com Valores Mobiliários, inclusive as negociações pela própria Companhia com seus Valores Mobiliários, estando também vedada a realização de operações de mútuo, empréstimo ou

aluguel de ações da Companhia pelas Pessoas Vinculadas, durante os períodos de vedação às negociações, nos termos previstos nesta Política.

8.5. As Pessoas Vinculadas são proibidas de exercer opções de compras e/ou negociar Valores Mobiliários durante o Período de Restrição à Negociação.

8.6. Além dos Períodos de Restrição à Negociação determinados pelas leis e regulamentações aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores poderá decidir sobre a imposição de Períodos de Restrição à Negociação. Nesse caso, ele deverá indicar claramente às Pessoas Vinculadas o início e o final da vigência desses Períodos de Restrição à Negociação adicionais.

8.6.1. O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a informar as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação.

8.6.2. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter confidenciais as informações sobre a determinação do Período de Restrição à Negociação decidida pelo Diretor de Relações com Investidores.

8.6.3. A falta de comunicação por parte do Diretor de Relações com Investidores sobre o Período de Restrição à Negociação não isentará as Pessoas Vinculadas do cumprimento desta Política e das disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 77, além de outros atos normativos da CVM.

8.7. Na eventualidade da existência e acesso ou conhecimento de uma Informação Privilegiada, as Pessoas Vinculadas são proibidas de negociar Valores Mobiliários até a divulgação ao mercado da Informação Privilegiada. Essa regra também se aplica aos Fatos Relevantes relacionados às seguintes situações:

(a) quando (i) a aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela Companhia, suas Controladas, coligadas ou outra empresa sob o controle comum estiver em andamento, ou (ii) uma opção ou mandato tiver sido outorgado com essa finalidade; e

(b) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a: (i) operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; ou (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia.

8.8. Nos casos descritos acima, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, a restrição de negociação continuará prevalecendo se ela puder interferir nas condições de negociação dos Valores Mobiliários, e caso tal interferência possa resultar em danos à Companhia ou aos seus acionistas. Tal restrição adicional será informada pelo Diretor de Relações com o Investidor.

8.9. As Pessoas Vinculadas não podem negociar Valores Mobiliários, no período de 15 (quinze) dias antes da divulgação ou publicação e no próprio dia da divulgação, conforme for o caso, de: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); (ii) demonstrações financeiras padronizadas da

Companhia (DFP); e (iii) qualquer divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (i) ou (ii) deste parágrafo.

8.10. O Período de Restrição à Negociação de 15 (quinze) dias será antecipado no caso de qualquer divulgação antecipada das informações financeiras. Nesse caso, o Diretor de Relações com Investidores informará as Pessoas Vinculadas, assim que possível, depois de tomar conhecimento de tal divulgação antecipada das informações financeiras.

8.10.1. A proibição de que trata o item 8.10 independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

8.10.2. A contagem do prazo referido no item 8.10 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários poderão ser realizados nesse dia somente após a divulgação.

8.11. Os Ex-Administradores que já não pertenciam à administração da Companhia antes da divulgação pública de um Fato Relevante relacionado a qualquer negócio ou fato iniciado durante o seu período de administração não poderão negociar Valores Mobiliários por um período de 3 (três) meses após o afastamento dos mesmos ou até a divulgação pela Companhia de tal Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer por último, observadas as disposições da Cláusula 8.6.2 abaixo. Os Parentes Próximos dos Ex-Administradores também estão sujeitos ao disposto nesta cláusula.

8.12. Se a negociação de Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições da tal negociação, e tal interferência possa causar prejuízo à Companhia ou seus acionistas, os Ex-Administradores, bem como seus Parentes Próximos, ficam proibidos de negociar Valores Mobiliários durante um período mínimo de 3 (três) meses após o seu afastamento.

8.13. Não obstante as proibições previstas acima e na Resolução CVM 44, as Pessoas Vinculadas estão proibidas de negociar, direta ou indiretamente, Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período que antecede a divulgação de qualquer Fato Relevante relacionado a decisão tomada pelos Acionistas Controladores, por meio de deliberação da assembleia geral de acionistas ou pelos órgãos de administração da Companhia com relação à:

- (a) modificação do capital social da Companhia por meio da subscrição de Ações;
- (b) aprovação de negociações realizadas pela Companhia com seus próprios Valores Mobiliários, sujeitas ao disposto na Cláusula 8.9.1 abaixo;
- (c) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e
- (d) transferência do controle acionário da Companhia.

8.14. Nos eventos acima previstos, os Acionistas Controladores, ou o presidente do Conselho de Administração, em caso de decisão tomada pelo Conselho de Administração, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, para que ele informe as Pessoas Vinculadas sobre a proibição de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento do cumprimento da presente Política.

9.2. Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de novembro de 2024, terá vigência a partir da data definida na respectiva reunião e por tempo indeterminado, podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no item 8.3 abaixo.

9.3. Qualquer alteração da presente Política somente poderá ser feita pelo Conselho de Administração e deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e demais entidades administradoras de mercados organizados, caso aplicável. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de Informação Relevante ainda não divulgada.

9.4. As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informações Relevantes.

9.5. A utilização de informação acerca de Informações Relevantes ainda não divulgadas ao mercado, cujas Pessoas Sujeitas à Política tenham conhecimento e da qual devam manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com Valores Mobiliários, pode ser objeto de sanção pela CVM ou, ainda, ser tipificada como crime contra o mercado de capitais. Adicionalmente, os casos de uso de informações privilegiadas são passíveis de propositura de ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários, objetivando a proteção do mercado de capitais a fim de coibir práticas criminosas como a de uso de informação privilegiada (*insider trading*).

9.6. Além das demais sanções e penalizações previstas em lei e normas vigentes aplicáveis, o descumprimento desta Política será considerado motivo para a rescisão pela Companhia, por justa causa, da relação jurídica, seja direta ou indireta, entre a Companhia e a pessoa jurídica ou natural que tenha conhecimento de Informação Relevante e viole o disposto nesta Política.

9.7. Os responsáveis pelo descumprimento de quaisquer disposições constantes nesta Política serão obrigados a ressarcir a Companhia e/ou terceiros, integralmente e sem limitações, de todos e quaisquer prejuízos que a Companhia e/ou terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

9.8. O inteiro teor desta Política será divulgado no site da Companhia (<https://azevedotravassosenergia.com.br/>) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

ANEXO I

POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A.

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [denominação e qualificação completa], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [pessoas sujeitas à política] da **AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.**, sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 21º andar, Conjunto 2.102, Parte A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklyn Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 52.017.473/0001-03 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, elaborada de acordo com a Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, e aprovada por seu Conselho de Administração em 22 de novembro de 2024, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições dessa Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[•]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO II

**MODELO DE FORMULÁRIO INDIVIDUAL – NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES
E PESSOAS VINCULADAS**

Em [mês/ano]:

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021 e posteriores alterações.

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021 e posteriores alterações, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia: Azevedo & Travassos Energia S.A.							
Nome: [•]					CPF/CNPJ: [•]		
Qualificação: [•]							
SALDO INICIAL							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
				[•]	[•]	[•]	
				[•]	[•]	[•]	
MOVIMENTAÇÕES NO MÊS – DISCRIMINAR CADA OPERAÇÃO DE COMPRA OU VENDA OCORRIDA NO MÊS (DIA, QUANTIDADE, PREÇO E VOLUME)							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volum e (R\$)
-							
SALDO FINAL							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
				[•]	[•]	[•]	
				[•]	[•]	[•]	